SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ
Site: ***www.sindifar-pr.org.br*** - E-mail: ***info@sindifar-pr.org.br***

Rua Marechal Deodoro, 252 – 3º andar – centro – 80020-908 – Curitiba – PR – Fone: (41) 3223-3472 – Fax: (41) 3324-3784

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 – 2007

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 252, 3º andar, nesta Capital e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Avenida Vicente Machado, 320, conjs. 101/102, nesta Capital, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, firmam e estipulam as seguintes cláusulas e condições:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de março de 2006 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2007, e será depositada nos termos da Lei.

02. DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho confirma a data base da categoria para 1º de março.

03. DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

04. SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 1º de março de 2005, no valor de R$ 1.376,00 (um mil e trezentos e setenta e seis reais) será acrescido de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de R$ 1.452,00 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais).

Parágrafo primeiro: Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º março de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, com salário superior à R$ 1.452,00(hum mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais), a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

- Março/2005 - 5,50%
- Abril/2005 - 5,04%
- Maio/2005 - 4,56%
- Junho/2005 - 4,08%

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

- Julho/2005 - 3,60%
- Agosto/2005 - 3,12%
- Setembro/2005 - 2,64%
- Outubro/2005 - 2,16%
- Novembro/2005 - 1,68%
- Dezembro/2005 - 1,20%
- Janeiro/2006 - 0,72%
- Fevereiro/2006 - 0,24%

Parágrafo segundo: O reajuste salarial havido em março de 2006 será pago junto à folha de pagamento do mês de agosto do presente ano com os devidos retroativos.

Parágrafo terceiro: Os pisos a que se referem a presente cláusula são para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte horas) horas mensais.

05. SALÁRIO DE INGRESSO

Face ao disposto na cláusula anterior, o salário de ingresso a partir de 1º de março de 2005 será de R$ 1.452,00 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais). Visando a inserção dos farmacêuticos recém formados no mercado de trabalho, para estes fica estabelecido o salário de ingresso de R$ 1.376,00 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais), desde que se trate de primeiro emprego, nos 6 (seis) primeiros meses da vigência do contrato de trabalho.

06. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

07. UNIFORMES

Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente.

08. REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 20 horas (vinte horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa, por dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

09. COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

10. BANCO DE HORAS

10.1 – OBJETO

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 5º da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 1779-6/99 e suas reedições.

Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007.

10.2 – ABRANGÊNCIA

O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

10.3 – CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS.

A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

10.4 – DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes à faltas e atrasos não justificados.

10.5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

10.6 – TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

10.7 – CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

11. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo único: O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho aos domingos será garantido aos empregados, repouso em pelo menos dois domingos ao mês.

12. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

13. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

14. LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

15. FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

Parágrafo único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

16. ATESTADOS

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

17. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical, no valor estipulado pela CNPL – Confederação Nacional das Profissões Liberais, do salário de seus empregados, e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do sindicato profissional.

18. GARANTIAS GERAIS

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

19. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos, especialmente no que se refere à formação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

20. MULTA CONVENCIONAL

Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do salário mensal, em favor do empregado, sempre que houver descumprimento por parte do empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por instrumento normativo violado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT-PR

21. ANOTAÇÕES

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

22. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados que detiverem mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço, perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar o aviso prévio.

23. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto.

24. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

25. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano.

26. HOMOLOGAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir certidão negativa da Entidade Sindical patronal.

27. TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de junho de 2006, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula acima e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

Parágrafo terceiro: As empresas ficam obrigadas a colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto.

28. HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

29. ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

30. AVISO PRÉVIO

O aviso prévio que deverá sempre ser indenizado será de:

a) 30 dias para os trabalhadores que contarem com o tempo de serviço inferior a 5 anos na mesma empresa;
b) 45 dias para todos os trabalhadores que contarem com mais de 5 anos e menos de 10 anos de serviço na mesma empresa;
c) 60 dias para todos os trabalhadores que contarem com mais de dez anos de serviço na mesma empresa.

A presente Convenção Coletiva é extraída em cinco vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

Curitiba, 6 de julho de 2006.

Edenir Zandoná Jr.
CPF Nº 254.544.129-53
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
do Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.682.210/0001-79

Lia Mello de Almeida Rech
CPF 405.058.479-49
Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
CNPJ: 77.636.363/0001-42

Ministério do Trabalho
46212.011102/2006-60
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 24 de julho de 2006
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho
Mat. 110374

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT-PR